

competência é do Corregedor-Geral, e de duplicidades que envolvam inscrição e registro de suspensão da Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos, cuja competência é do Corregedor Regional Eleitoral.

A duplicidade examinada agrupa a inscrição nº 0585 5983 0531, da 98ª ZE/BA, com o registro nº 000917974000, encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos (Sequência 1: PROC 334/2008 / 2VCR DE CÁCERES/MT), motivado por condenação criminal.

Para a regularização de situação eleitoral de pessoa com restrição de direitos políticos, faz-se necessária a comprovação da cessação do impedimento. No caso, esgotou-se o prazo fixado no artigo 36 da Res.-TSE nº 21.538/2003 sem que o eleitor tenha apresentado à Justiça Eleitoral documento capaz de demonstrar a extinção dos motivos que ocasionaram a suspensão dos seus direitos políticos.

Assim, mantenho o registro encontrado na mencionada base e determino o cancelamento da inscrição nº 0585 5983 0531, referente ao aludido eleitor.

Adotadas as providências de praxe, remetam-se os autos à 98ª ZE/BA para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, inclusive, orientação ao interessado acerca das medidas necessárias à regularização de sua situação eleitoral, arquivando-se posteriormente.

Publique-se.

Salvador, 7 de junho de 2018

Desembargador JATAHY JÚNIOR

Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor Geral

Ordens de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2018

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV, art. 122 da Resolução Administrativa do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia nº 12, de 30 de abril de 2018 e considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 5464/2018;

RESOLVE:

Art. 1º O servidor efetivo lotado nas unidades cartorárias do interior do Estado poderá receber reembolso relativo a sua despesa com vacinação contra influenza, conforme determinado nesta Ordem de Serviço.

§ 1º O reembolso de que trata esta Ordem de Serviço não se estende à despesa com vacinação contra influenza para os dependentes do servidor referido no caput.

§ 2º O reembolso estará limitado a R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos), valor pago pelo Tribunal na campanha de imunização, por dose aplicada da Vacina Influenza Quadrivalente disponibilizada na capital.

Art. 2º O servidor deverá apresentar documento fiscal que comprove a despesa com Vacina Influenza até o dia 30 de junho de 2018, no processo administrativo digital com tramite colaborativo a ser criado pela unidade de saúde deste Tribunal.

Parágrafo único. O documento fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o nome do servidor e o valor total do pagamento efetuado.

Art. 3º O servidor lotado nos cartórios eleitorais do interior do Estado que tenham efetuado despesa com a vacina influenza quadrivalente antes da data de publicação desta Ordem de Serviço, todavia no corrente ano, também poderá apresentar o documento fiscal conforme procedimento indicado no art. 2º.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor da data de sua publicação.

Em 7 de junho de 2018

FABÍOLA MAZZEI VITORIO

Diretora-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)